



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



ATA DE JULGAMENTO Nº 08/2022

A Comissão Organizadora se reuniu no dia 23 de Março de 2022, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar os atos de infrações ocorridas na Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2022.

CONSIDERANDO que o artigo 60 da Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2022, diz que: "Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF".

CONSIDERANDO o relatório do árbitro do jogo entre as equipes do Clube.

Jogo entre as equipes C.E. GUARANI x E.C COMETA, na categoria **Sub 18** aonde cita que foi expulso aos 16 minutos do segundo tempo de forma direta com cartão **VERMELHO** o senhor **RENAN CARLOS KUHN** de camisa nº 04 da equipe E.C COMETA. - Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola, por ter desferido um chute na altura da panturrilha do seu adversário que se encontrava no chão. O atleta expulso tentou se dirigir ao arbitro para tirar satisfações (sobre a infração) porém, foi contido pelos seus companheiros de equipe. Após sentar no Banco o mesmo ainda proferiu as seguintes palavras ao árbitro do Jogo "**Vou te Pegar lá Fora**", e só depois se retirou de campo.

CONSIDERANDO que o atleta, o senhor **RENAN CARLOS KUHN** infringiu o disposto no artigo 254 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 243-B. Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - **desferir** chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada a Federação Catarinense de Futebol - Fundada em 02 - 1974

Contato pelo e-mail: lef.ligaesportivafronteirista@gmail.com



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



PENA: suspensão de **quatro a doze partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

RESOLVE:

*Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de **02 a 04(uma a três) partidas**, reduzindo-se a pena em suspensão para **02 (duas) partidas**, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **CLEBER VOLNEI BORGES**.*

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste - SC, 23 de Março de 2022.

*PRESIDENTE DA
COMISSÃO DISCIPLINAR*